

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 042ª Zona Eleitoral e o Município de Boa Vista do Tupim/BA, visando ao atendimento aos eleitores do referido Município.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 078ª Zona Eleitoral, com sede na(o), neste ato representado pelo(a) Juíza Eleitoral, **Exma. Sra. PATRÍCIA NOGUEIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.700.837-64, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA nº 02/2024, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando a manutenção do posto de atendimento ao eleitor da 42ª Zona Eleitoral, no Município de BOA VISTA DO TUPIM/BA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Caberá ao MUNICÍPIO:**

a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, que possua mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;

c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

## II. Caberá ao JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL:

a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;

b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;

c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelo prestador de serviço disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO**, disponibilizará 01 (um) servidor(a) e/ou 01 (um) prestador(a) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral do(a) servidor(a)/prestador(a) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

**Parágrafo primeiro** – O(A) servidor(a)/prestador(a) de serviço disponibilizado(a) deverá se apresentar no local de trabalho, na data e horário determinado pelo **JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

**Parágrafo segundo** – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL**, o servidor(a)/prestador(a) de serviço disponibilizado(a) pelo **MUNICÍPIO** será remunerado pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

**Parágrafo terceiro** – Caberá ao **JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência do prestador de serviço disponibilizado, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

**Parágrafo quarto** – O(A) servidor(a)/prestador(a) de serviço sujeitar-se-á à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 042ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação da Juíza Eleitoral sobre horário de expediente diverso.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Parágrafo quinto** – A eventual prestação de serviço extraordinário pelo servidor(a)/prestador(a) de serviço disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

**Parágrafo sexto** – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

O **MUNICÍPIO** cederá espaço(s) físico(s) para instalação do posto de atendimento para realização das operações com RAE, inclusive o cadastramento biométrico, situado na sua sede.

**Parágrafo primeiro** – O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

**Parágrafo segundo** – Caberá ao **MUNICÍPIO** o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo primeiro** – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** – Em anos eleitorais, no período em que se inicia no dia seguinte ao fechamento do cadastro eleitoral e vai até a véspera da sua abertura, a critério da Administração, o serviço do posto de atendimento poderá ser suspenso, sem prejuízo de que o Município continue assumindo as obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores deste termo de parceria e cooperação técnica.

**Parágrafo terceiro** – Após a suspensão de que trata o parágrafo anterior, o atendimento ao eleitorado, no ensejo da reabertura do cadastro eleitoral, deverá ser retomado de forma imediata.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Itaberaba/BA, 11 de fevereiro de 2025.

  
PATRÍCIA NOGUEIRA RODRIGUES  
Juíza Eleitoral da 042ª ZE-BA

  
SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS  
Prefeito do município de Boa Vista do Tupim - BA

## TESTEMUNHAS:

NOME: Patrício Andrade Menezes

RG: 6639080-00 SSP-BA

Assinatura: 

NOME: Luciene Fraga de oliveira

RG: 4740485-00 SSP-BA

Assinatura: 